



PIRATININGA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

LEI Nº 2.682 DE 22 DE MAIO 2025

Autor: Vereadora FLÁVIA JERÔNIMO CAPÓSSOLI, Ref. PL nº 005/2025, de 10/04/2025.

INSTITUI O CENSO QUALIFICADO DAS PESSOAS COM CARACTERÍSTICAS OU SINTOMAS NEURODIVERGENTES NO MUNICÍPIO DE PIRATININGA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito do Município de Piratininga, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Piratininga/SP, o Censo Qualificado das Pessoas portadoras ou com características de serem neurodivergentes, visando identificar, mapear e catalogar informações socioeconômicas, educacionais e de saúde das pessoas inseridas no contexto de condições neurológicas comportamentais, de comunicação e aprendizagem especiais ou fora do padrão esperado pela sociedade e suas famílias.

Art. 2º O Censo Qualificado tem como finalidades principais:

I - Promover in loco o levantamento ainda que superficial da quantidade de pessoas com características ou sintomas neurodivergentes no município, tais quais:

- a) TEA (Transtorno do Espectro Autista);
- b) TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade);
- c) Bipolaridade;
- d) Transtorno obsessivo-compulsivo;

LEI 3.682/2025, FLS. - 1 -



PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

- e) Síndrome de Tourette;
- f) Dislexia;
- g) Dispraxia;

II - Identificar as condições de acesso a serviços de saúde, educação, assistência social e transporte das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “g” do inciso I deste artigo;

III - Avaliar a realidade socioeconômica das famílias das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “g” do inciso I deste artigo;

IV - Planejar e implementar políticas públicas inclusivas, direcionadas e eficazes;

V - Garantir a inclusão social e a defesa dos direitos das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “g” do inciso I deste artigo;

Art. 3º Ficam definidos prazos e competências para elaboração in loco do censo qualificado a que se refere esta lei:

I - O Censo Qualificado inicial deverá ser realizado prioritariamente no município, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a publicação desta lei.

II - Realizado o Censo qualificado inicial, deverá ser realizado periodicamente a cada 2 (dois) anos;

III - A Secretaria Municipal de Saúde, determinará que os agentes comunitários de saúde e guardas de endemias quando da execução de suas atividades domiciliares façam ainda que superficialmente a coleta in loco dos dados constantes no art. 4º, desta Lei, previamente orientados por assistentes sociais e médicos lotados nas Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social;

IV - O Censo será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio suplementar das Secretarias de Educação e Saúde, e colaboração

LEI 3.682/2025, FLS. - 2 -



PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

ainda de entidades representativas das pessoas com características ou sintomas dos neurodivergentes.

V - As informações coletadas deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e a segurança dos dados pessoais.

Art. 4º O Censo Qualificado deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

I - Informações pessoais: nome, idade, gênero e endereço;

II - Diagnóstico clínico (acaso haja laudo emitido profissional médico) e nível de suporte necessário (leve, moderado, severo);

III - Indícios visuais e comportamentais detectados pelos agentes responsáveis pela realização do censo e ainda através de informações prestadas pelos pais ou responsáveis legais;

IV - Acesso aos serviços de saúde (terapias, atendimento psicológico, consultas médicas);

V - Situação educacional (matrícula em escolas regulares, inclusivas ou especializadas);

VI - Necessidades de transporte e acessibilidade urbana;

VII - Condição socioeconômica familiar;

VIII - Acesso a benefícios sociais e direitos garantidos por lei;

IX - Outras informações que se mostrem necessárias à implementação de políticas públicas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social elaborara o questionário com os dados específicos mencionados e fornecerá aos agentes públicos responsáveis pela coleta in loco dos dados mencionados a que se refere o caput deste artigo;



PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

§ 2º Os profissionais responsáveis pela coleta in loco dos dados, encaminharão os questionários com as informações dos dados coletados in loco à Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 5º Da capacitação dos Agentes públicos responsáveis:

§ 1º O Município através das Secretarias anteriormente mencionadas, coordenadamente deverão promover a capacitação de profissionais responsáveis pela coleta de dados, garantindo que compreendam o contexto das pessoas tidas como neurodivergentes e saibam abordar adequadamente os temas com as famílias.

§ 2º Poderão ser firmadas parcerias com entidades e associações locais para auxiliar na capacitação e na coleta de dados.

Art. 6º Os dados consolidados do Censo Qualificado deverão ser disponibilizados em formato de relatório público, garantindo a transparência e possibilitando o acompanhamento da sociedade.

Art. 7º Os recursos para a realização do Censo Qualificado poderão ser obtidos por meio de:

I - Dotação orçamentaria municipal específica, caso necessário;

II - Convênios com governos estaduais e federais;

III - Parcerias com instituições privadas, nacionais e internacionais, respeitando os princípios legais.

Parágrafo único. O Município poderá criar editais de fomento para a participação de entidades especializadas no processo.



PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar decreto destinado a regulamentação do questionário a ser aplicado na pesquisa censitária, bem como quanto a operacionalização do previsto nesta Lei.

Art. 9º O descumprimento das disposições desta lei, por parte dos gestores públicos, poderá resultar em responsabilização administrativa, civil e penal, conforme previsto em lei.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Piratininga, 22 de maio de 2025

CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS

PREFEITO MUNICIPAL

Arquivada no setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e publicada no site e no diário oficial do município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.

JULIO FERNANDES PADILHA

GERENTE DE PROTOCOLO, ARQUIVO E ATENDIMENTO